

**PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

2.1 DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

1.1 Fica divulgado o gabarito e o espelho contendo as respostas da prova realizada, nos termos do Edital de Instauração do Processo Seletivo dos estagiários de pós-graduação da Procuradoria-Geral do Estado.

1	A	B	C	D	
2	A	B	C	D	
3	A	B	C	D	
4	A	B	C	D	
5	A	B	C	D	
6	A	B	C	D	
7	A	B	C	D	
8	A	B	C	D	
9	A	B	C	D	
10	A	B	C	D	

- 1.2 Fica a partir desta data iniciado o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnação do gabarito, nos termos do item 4.2.2. do Edital de Instauração.
- 1.3 A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da questão recorrido, do recorrente e as razões de impugnação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Rosane Ribeiro
Grupo de Recursos Humanos Setorial

ESPELHO DE CORREÇÃO PROVA DISCURSIVA

Direito Constitucional e Administrativo: O Princípio do Concurso Público e a Reestruturação de Carreiras.

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima	Nível de Avaliação
Conteúdo Jurídico	4,0 pontos	Ótimo/Bom/Regular/Insuficiente
Norma Culta	3,0 pontos	Bom/Regular/Insuficiente
Clareza e Estrutura Argumentativa	3,0 pontos	Bom/Regular/Insuficiente
Pontuação Total	10,0 pontos	

CONTEÚDO JURÍDICO ESPERADO (4,0 pontos)

Espera-se que a resposta demonstre domínio dos conceitos de concurso público, provimento derivado e reestruturação de carreiras.

Tópicos Fundamentais (Pontos Essenciais para avaliação 'Ótimo'):

1. Princípio do Concurso Público (Art. 37, II, CF):

- A Constituição da República exige aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público.
- Este princípio é erigido como um verdadeiro **pilar de moralidade e imensoalidade** no serviço público, concretizando a isonomia e a eficiência administrativa.

2. Vedações a Formas Anômalas de Provimento Derivado:

O ordenamento constitucional vigente (pós-EC nº 1/1969 e, principalmente, CF/88) vedou formas de acesso a cargos públicos distintas daquelas autorizadas pela Constituição.

Incluem-se nessas vedações as figuras de **acesso, concurso interno, transferência e transposição**, pois possibilitam ao servidor ascender a cargos distintos daquele para o qual foi investido via certame público.

Citação obrigatória ou remissão à **Súmula Vinculante 43** do STF: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual

anteriormente investido".

3. Condições para Reestruturação Constitucional (Posição Consolidada do STF):

A reestruturação de cargos ou a unificação de carreiras é admitida pelo STF, desde que não configure transposição e não viole o princípio do concurso público.

O Supremo fixou a necessidade de observância de **três requisitos cumulativos** para que a lei de reestruturação seja considerada constitucional (precedentes como ADI 1.591/RS e confirmados na ADIN 5406).

4. Os Três Requisitos Cumulativos:

(i) Uniformidade de atribuições entre os cargos extintos e aquele no qual os servidores serão reenquadrados.

(ii) Identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso no cargo público.

(iii) Identidade remuneratória entre o cargo criado e aqueles extintos.

AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO JURÍDICO

• **Ótimo (4,0):** O candidato aborda todos os tópicos essenciais, citando o Art. 37, II, CF, a vedação à transposição (ou Súmula Vinculante 43) e detalha com precisão os três requisitos cumulativos (atribuições, escolaridade e remuneração).

• **Bom (3,0):** O candidato aborda o princípio do concurso público e a vedação geral ao provimento derivado, mas lista apenas dois dos três requisitos ou os apresenta de forma incompleta, sem detalhar as condições jurisprudenciais.

• **Regular (2,0):** O candidato limita-se a citar o Art. 37, II, CF, e afirma a vedação à transposição, mas falha em identificar ou descrever corretamente os requisitos cumulativos exigidos pelo STF.

• **Insuficiente (0,0 - 1,0):** A resposta é vaga, tangencia o tema ou apresenta informações factualmente incorretas sobre a jurisprudência do STF e os limites da reestruturação.

AVALIAÇÃO DA NORMA CULTA (3,0 pontos)

Este critério avalia o domínio das normas gramaticais da Língua Portuguesa.

- **Bom (3,0):** Texto com excelente fluência e nenhuma ou pouquíssimas falhas de ortografia, pontuação, crase, concordância ou regência que não comprometem a compreensão.
- **Regular (1,5 - 2,5):** O texto apresenta falhas gramaticais pontuais (erros leves de concordância, regência ou ortografia) que não dificultam a leitura nem o entendimento jurídico.
- **Insuficiente (0,0 - 1,0):** O texto contém erros gramaticais frequentes e graves, demonstrando falta de domínio da norma culta, prejudicando a clareza da exposição.

AVALIAÇÃO DA CLAREZA E ESTRUTURA ARGUMENTATIVA (3,0 pontos)

Este critério avalia a organização lógica e a qualidade da argumentação jurídica.

- **Bom (3,0):** O texto é bem estruturado, com introdução, desenvolvimento e conclusão claros. Há fluidez textual, a articulação lógica das ideias é excelente, e a argumentação jurídica é coerente e sólida. O candidato estabelece claramente a conexão entre a vedação geral (Súmula Vinculante 43) e as exceções/limites da reestruturação (ADIN 5406).
- **Regular (1,5 - 2,5):** O texto apresenta organização lógica razoável, mas a articulação entre os tópicos pode ser deficiente ou repetitiva. A argumentação é suficiente, mas carece de profundidade ou fluidez.
- **Insuficiente (0,0 - 1,0):** O texto é desorganizado, fragmentado, sem articulação entre as ideias, comprometendo a clareza e a qualidade da argumentação jurídica.